



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 327.2025 - AA - EMERSON CALADO ARAUJO - JD DIESEL
- PORTARIA SEMADES Nº 324.2025 - AA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA ACOLHER
- PORTARIA SEMADES Nº 325.2025 - AA - ZETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- PORTARIA SEMADES Nº 328.2025 - AA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SANTOS LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 329.2025 - DLA - ADELINO ABADE ENGENHARIA
- PORTARIA SEMADES Nº 330.2025 - TALITA DOURADO SILVA - COMERCIAL
- PORTARIA SEMADES Nº 326.2025 - AA - ZETTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CAMBUÍ

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091706/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

143/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 327/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **EMERSON CALADO ARAUJO LTDA**, nome fantasia **JD DIESEL TRUCK CENTER**, CNPJ: **29.533.584/0001-42**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **EMERSON CALADO ARAUJO LTDA**, nome fantasia **JD DIESEL TRUCK CENTER**, CNPJ: **29.533.584/0001-42**, com sede na ROD BA 052 KM 354, Nº 360, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Todo óleo utilizado, bem como as embalagens vazias, deverá ser descartado corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- X - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

162/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA Nº 324/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA ODONTOLOGICA ACOLHER LTDA**, nome fantasia **CLINICA ACOLHER**, CNPJ: **57.886.176/0001-00** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA ODONTOLOGICA ACOLHER LTDA**, nome fantasia **CLINICA ACOLHER**, CNPJ: **57.886.176/0001-00**, com sede na PC GOES CALMON, nº 15A, CENTRO, CEP: 44.860-101, Irecê – BA tendo como atividade principal: **86.30-5-04 - Atividade odontológica**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como **SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com a devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 03 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

160/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA Nº 325/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **C. M. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **ZETTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, CNPJ: **06.249.332/0001-90**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **C. M. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **ZETTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, CNPJ: **06.249.332/0001-90**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 425, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Todo material de origem florestal deverá ter o seu Documento de Origem Florestal (DOF), que deverá ser mantido pelo empreendedor e apresentado sempre que solicitado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

150/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 328/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MATERIAL DE CONSTRUCAO SANTOS LTDA**, nome fantasia **MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTOS**, CNPJ: **07.357.419/0001-44**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MATERIAL DE CONSTRUCAO SANTOS LTDA**, nome fantasia **MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTOS**, CNPJ: **07.357.419/0001-44**, com sede na R RIO TAQUARI, Nº 200, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Manter atualizado e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. A área destinada ao armazenamento de resíduos sólidos deve ser obrigatoriamente identificada e sinalizada, e manter-se devidamente limpa e organizada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), à SEMADES (**Prazo:** 120 dias);
- X - Todo material de origem florestal deverá ter o seu Documento de Origem Florestal (DOF), que deverá ser mantido pelo empreendedor e apresentado sempre que solicitado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





- XIII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV -** Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

077/DLA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 329/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ADELINO ABADE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, nome fantasia **ADELINO ABADE ENGENHARIA E PROJETOS**, CNPJ **61.249.253/0001-98** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ADELINO ABADE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, nome fantasia **ADELINO ABADE ENGENHARIA E PROJETOS**, CNPJ **61.249.253/0001-98**, com sede na AV BUENOS AIRES, Nº 51, COOPIRECE, CEP: 44.860-328, Irecê – BA, para a execução da atividade **71.12-0-00 - Serviços de engenharia**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Essa dispensa **NÃO AUTORIZA** a execução das seguintes atividades contidas no CNAE da empresa:

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

159/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 330/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **TALITA DOURADO SILVA - COMERCIAL**, nome fantasia **SERTAO FRIOS**, CNPJ: **20.554.668/0001-98** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **TALITA DOURADO SILVA - COMERCIAL**, nome fantasia **SERTAO FRIOS**, CNPJ: **20.554.668/0001-98**, com sede na R ROSA LOPES SOARES, Nº 102, SÃO JOSÉ, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

161/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA Nº 326/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **TEREZA CRISTINA DOURADO BEZERRA**, nome fantasia **ZETTI MATERIAL DE CONSTRUCAO**, CNPJ: **10.395.019/0001-38**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **TEREZA CRISTINA DOURADO BEZERRA**, nome fantasia **ZETTI MATERIAL DE CONSTRUCAO**, CNPJ: **10.395.019/0001-38**, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, Nº 177, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Todo material de origem florestal deverá ter o seu Documento de Origem Florestal (DOF), que deverá ser mantido pelo empreendedor e apresentado sempre que solicitado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);





XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091706/2025
- VALOR -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091706/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA - CNPJ N.º 01.141.599/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA. PERCENTUAL ACRESCIDO: 7,70% (sete vírgula setenta por cento) do valor total do contrato. Irecê/BA, 27/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D942-6EDD-50BB-0B62-A326> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D942-6EDD-50BB-0B62-A326



Hash do Documento

118fa47f18f2354c9d4f3d290893fdd6d849ac4b35b8883818153709d7d56018

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 15:52 UTC-03:00